

01-A-9062/2023

PROCESSO Nº 01-P- 18858/2001

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL – CIDDIC

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – CIDDIC

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 075/2022

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 260ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 12 de dezembro de 2022 (via Google Meet), decidiu pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A- 009/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural – CIDDIC, conforme segue:

Reitor: Secretária Geral: <i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural– CIDDIC</i>	
Atual	Proposta de modificação
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS Artigo 1º - O Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural - CIDDIC, Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, órgão da Reitoria, com pessoal técnico artístico, técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivos: I. Constituir acervo documental e artístico, divulgar e promover as artes e, em particular, a música contemporânea; II. Promover a pesquisa interdisciplinar na área de música, em particular da música contemporânea; III. Promover a integração cultural e artística no âmbito da Universidade;	CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS Artigo 1º - (...) (...)

IV. Desenvolver projetos de pesquisa e projetos pedagógicos ligados à formação artística da comunidade da UNICAMP e externa à Universidade; V. Contribuir para o aprimoramento da comunidade através da veiculação e promoção de atividades, produtos e obras artísticas, em particular da música contemporânea; VI. Contribuir para uma melhor integração da comunidade artística brasileira, principalmente promovendo-a em âmbito nacional e internacional e divulgando no país obras, artistas e produtos culturais do exterior, em particular a música contemporânea. Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos, o Centro se propõe a: I. Realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições, respeitadas as normas da Universidade; II. Prestar serviços nas áreas artísticas, em especial em música contemporânea, bem como outras áreas aplicadas à arte, através de convênios, contratos de serviço ou programas de colaboração; III. Organizar e realizar eventos culturais dentro das suas áreas específicas; IV. Manter veículos de divulgação específicos, incluída pesquisa produzida pelo Centro, destinados à comunidade interna e externa à UNICAMP; V. Manter serviço de informação on-line, sobre as áreas de atuação do Centro, para pesquisadores e artistas; VI. Colaborar para o desenvolvimento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, segundo as normas da Universidade; VII. Colaborar, no âmbito de suas especialidades, com os demais órgãos da UNICAMP; VIII. Manter atividades de formação, nas áreas específicas de sua competência, abertas à comunidade; IX. Desenvolver e manter acervos de documentação e bases de dados nas áreas de	Artigo 2º - (...) (...)
--	---------------------------------------

suas especialidades, em especial em música contemporânea; X. Colaborar para o desenvolvimento de programas de pesquisa e extensão, nas áreas de suas especialidades, propostos no âmbito da Universidade; XI. Contribuir para a divulgação no Brasil de obras, artistas e produtos culturais do Brasil e do exterior, em particular em música contemporânea; XII. Contribuir para a divulgação e promoção da arte brasileira, em particular a música, no Brasil e no exterior; XIII. Assegurar a manutenção da diversidade da cultura na programação de suas atividades; XIV. Assegurar a manutenção, a conservação e as medidas de segurança necessárias aos bens culturais colocados sob a guarda da UNICAMP através dos setores do Centro; XV. Promover intercâmbios e colaborações com instituições externas à Universidade, brasileiras e do exterior, em suas áreas de atuação, contribuindo através de suas atividades, para a projeção e divulgação da produção intelectual da UNICAMP no campo das artes, em particular da música contemporânea.	XVI - colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade; XVII - colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização; XVIII - colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos; XIX - propor a celebração de parcerias nas áreas de suas especialidades respeitadas as normas da Universidade.
--	--

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA	CAPÍTULO II DA ESTRUTURA
Artigo 3º - A estrutura do CIDDIC compreende: I. Conselho Superior; II. Diretoria; III. Conselho Executivo; IV. CDMC - Coordenadoria de Documentação de Música Contemporânea; V. CPI - Coordenadoria de Performance Instrumental/OSU – Orquestra Sinfônica da UNICAMP; VI. CP - Coordenadoria Pedagógica da Escola Livre de Música; VII. CPC - Coordenadoria de Performance Coral – Coral UNICAMP Zíper na Boca.	Artigo 3º - A estrutura superior do CIDDIC é composta de: (...) II. Coordenadoria e Coordenadoria Associada; (...) IV. CDMC – Centro de Documentação de Música Contemporânea; (...) (...) (...) VIII - Centro de Memória da Música Popular – CEMUPOP.
CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR	CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR
Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CIDDIC, é composto por: I. Diretor do CIDDIC, seu Presidente nato; II. Diretor Associado; III. Coordenador do CDMC - Coordenadoria de Documentação de Música Contemporânea; IV. Coordenador da CPI - Coordenadoria de Performance Instrumental/OSU – Orquestra Sinfônica da UNICAMP; V. Coordenador da CP - Coordenadoria Pedagógica/ELM – Escola Livre de Música; VI. Coordenador de CPC - Performance Coral – Coral da UNICAMP Zíper na Boca;	Artigo 4º - (...) I - o Coordenador do Centro, seu Presidente nato; II - o Coordenador Associado; III - Coordenador do CDMC; IV - Coordenador da CPI; V - Coordenador da CP; VI - Coordenador de CPC; VII - Coordenador de CEMUPOP;

VII. Um representante de cada um dos seguintes Institutos e Faculdades da UNICAMP, dentre seus docentes e a critério de suas respectivas congregações: Instituto de Artes (IA), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Faculdade de Educação (FE), Faculdade de Educação Física (FEF) e Instituto de Estudos da Linguagem (IEL); VIII. Representante da comunidade artística externa à Unicamp, indicado pelo próprio Conselho Superior e designado pelo Reitor; IX. Dois representantes dos servidores do CIDDIC eleitos entre seus pares; X. Dois representantes dos pesquisadores vinculados ao CIDDIC, pelo menos um deles docente da Universidade, indicado pelo Diretor e homologado pelo Conselho Superior e um da Carreira de Pesquisador (PQ), escolhido entre seus pares; XI. Dois representantes do CIDDIC na Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH); XII. Um representante de ex-coordenadores, escolhidos pelo Conselho Superior a partir do corpo de ex-coordenadores; XIII. Um representante discente da área de música, vinculado ao CIDDIC (estagiário/bolsista) escolhido entre seus pares. § 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos: 1. O mandato deve coincidir com o exercício da função nos casos dos incisos I a VI; 2. Os demais, de 3 anos, permitida uma recondução sucessiva. § 2º - Perderá o mandato: 1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura; 2. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.	VIII - Um representante de cada um dos seguintes Institutos e Faculdades da UNICAMP, dentre seus docentes e a critério de suas respectivas congregações: Instituto de Artes (IA), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Faculdade de Educação (FE), Faculdade de Educação Física (FEF) e Instituto de Estudos da Linguagem (IEL); IX - Um Representante da comunidade artística externa à Unicamp, indicado pelo próprio Conselho Superior e designado pelo Reitor; X - Dois representantes dos servidores do CIDDIC eleitos entre seus pares; XI - Dois representantes dos pesquisadores vinculados ao CIDDIC, pelo menos um deles docente da Universidade, indicado pelo Diretor e homologado pelo Conselho Superior e um da Carreira de Pesquisador (PQ), escolhido entre seus pares; XII - Dois representantes do Centro na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos deste Centro. XIII - Um representante de ex-coordenadores, escolhidos pelo Conselho Superior a partir do corpo de ex-coordenadores; XIV - Um representante discente da área de música, vinculado ao CIDDIC (estagiário/bolsista) escolhido entre seus pares; (...) 1. O mandato deve coincidir com o exercício da função nos casos dos incisos I a VII e o XII; (...)
---	---

Artigo 5º - Os representantes do Conselho Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por seus respectivos suplentes, indicados na mesma forma que os titulares. Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por 1/3 dos seus membros. § 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72h de antecedência. § 2º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros. § 3º - Nas deliberações do Conselho Superior, o Presidente terá apenas o voto de qualidade. Artigo 7º - O Conselho Superior terá as seguintes atribuições: I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro; II. Aprovar os planos anuais de atuação do Centro e seu plano diretor; III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro; IV. Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha e designação do Diretor do Centro; V. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor; VI. Aprovar o organograma técnico e administrativo do Centro; VII. Aprovar o relatório anual das atividades do Centro elaborado pela diretoria; VIII. Aprovar o relatório quinquenal e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares - CAI, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;	Artigo 5º - (...) Artigo 6º - (...) (...) Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior: (...) IV. Compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador; V. Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador; (...) VIII. Aprovar o relatório quinquenal das atividades do Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; (...)
---	--

IX. Propor emendas ao presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros e submetê-las a aprovação dos órgãos competentes; X. Aprovar o relatório final de atividades dos convênios; XI. Aprovar, no nível de sua competência: a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Centro; b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios, programas de cooperação e contratos de serviços com outras instituições; c) contratos de serviços e programas de colaboração com instituições externas; d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. XII. Julgar os recursos a ele interpostos e opinar sobre casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outro órgão da UNICAMP. CAPÍTULO IV DA DIRETORIA Artigo 8º - A Diretoria, órgão executivo superior do Centro, será exercida pelo Diretor, assistido pelo Diretor Associado. Artigo 9º - O Diretor é a autoridade executiva superior do CIDDIC, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores ou docentes vinculados ao CIDDIC, em exercício na UNICAMP e portadores no mínimo do título de doutor. § 1º - O Diretor terá um mandato de 3 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva. § 2º - O Diretor é auxiliado pelo Diretor Associado, de sua escolha e que, depois de ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor. § 3º - O pesquisador investido no cargo de Diretor, bem como no de Diretor Associado, não fica desobrigado de	XI. Aprovar o nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores: (...) CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor. § 1º - O mandato do Coordenador é de 4 anos, vedada a recondução sucessiva. § 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor; 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade;
--	--

suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade. § 4º - O Diretor Associado, substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas. Artigo 10 - O Diretor terá as seguintes atribuições: I. Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do CIDDIC; II. Convocar e presidir o Conselho Superior; III. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, a designação do Diretor Associado, bem como dos Coordenadores; IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do CIDDIC, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada; V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior; VI. Elaborar relatório quinquenal das atividades desenvolvidas pelo Centro, submetê-lo a apreciação do Conselho Superior, após aprovação, quando for o caso, encaminhá-lo à COCEN; VII. Submeter ao Conselho Superior: a) os planos de atuação do CIDDIC; b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas; c) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições e seus relatórios; d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. Artigo 11 - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice a designação de novo Diretor. CAPÍTULO V DO CONSELHO EXECUTIVO Artigo 12 - Compõem o Conselho Executivo do Centro: I. O Diretor do CIDDIC, seu Presidente nato;	§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas. (alterado pela Deliberação CAD-A-001/2022). Artigo 10 - Compete ao Coordenador: (...) III. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado; (alterado pela Deliberação CAD-A-001/2022) (...) VI. Elaborar o relatório quinquenal das atividades do Centro; (...) Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador. CAPÍTULO V CONSELHO EXECUTIVO Artigo 12 – Compõem o Conselho Executivo do Centro: I. O Coordenador do CIDDIC, seu Presidente nato;
---	---

II. O Diretor Associado; III. Coordenador do CDMC - Coordenadoria de Documentação de Música Contemporânea; IV. Coordenador da CPI - Coordenadoria de Performance Instrumental/OSU – Orquestra Sinfônica da UNICAMP; V. Coordenador da CP - Coordenadoria Pedagógica/ELM – Escola Livre de Música; VI. Coordenador da CPC - Performance Coral – Coral UNICAMP Zíper na Boca; VII. Assistente Técnico. Artigo 13 - O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por 1/3 dos seus membros. Parágrafo único - A convocação da reunião será feita com pelo menos 24 horas de antecedência. Artigo 14 - Compete ao Conselho Executivo: I. Tomar as medidas cabíveis para cumprir as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CIDDIC, estabelecidas pelo Conselho Superior; II. Conduzir a execução dos planos de atuação do CIDDIC aprovados pelo Conselho Superior; III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CIDDIC; IV. Julgar os recursos a ele interpostos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência do Conselho Superior do CIDDIC ou de outro órgão da UNICAMP; V. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor; VI. Deliberar sobre a distribuição dos funcionários do CIDDIC; VII. Analisar, em primeira instância:	II. O Coordenador Associado; III. Coordenador do CDMC – Centro de Documentação de Música Contemporânea; IV - (...) V - (...) VI – (...) VII - Coordenador do CEMUPOP; VIII - Assistente Técnico. Artigo 13 – O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por 1/3 dos seus membros. (...) Artigo 14 – (...) (...)
--	---

- a) as propostas gerais de estabelecimento de convênios, programas de cooperação e contratos de serviços com outras instituições;
- b) os contratos de serviços e programas de colaboração com instituições externas;
- c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO VI DAS COORDENADORIAS

A saber: Coordenadoria de Documentação de Música Contemporânea - CDMC, Coordenadoria de Performance Instrumental – Orquestra Sinfônica da UNICAMP - CPI, Coordenadoria Pedagógica da Escola Livre de Música - CP e Coordenadoria de Performance Coral - Coral UNICAMP Zíper na Boca - CPC.

Artigo 15- Cada uma das Coordenadorias terá o respectivo Coordenador escolhido pela Direção entre os técnicos do CIDDIC, que tenham reconhecida competência para a realização das atividades dispostas no artigo 2º.

§ 1º - Essas Coordenadorias poderão, de acordo com as disponibilidades físicas, financeiras, humanas e tecnológicas, inserir programas de pesquisa para serem desenvolvidos pelo CIDDIC.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Artigo 16 - O CIDDIC conta com um grupo próprio de pesquisadores e está aberto a todos os pesquisadores e docentes da UNICAMP e de fora dela que nele queiram desenvolver projetos nas áreas que o caracterizam.

Artigo 17 - Para participar como pesquisador vinculado ao CIDDIC, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

Artigo 18 - O CIDDIC poderá receber Artistas e Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

CAPÍTULO VI DOS CENTROS E COORDENADORIAS

(...)

Artigo 15 - Cada **Centro e** Coordenadoria terá o respectivo Coordenador escolhido pela Coordenação entre **a equipe** do CIDDIC, que tenham reconhecida competência para a realização das atividades referidas no artigo 2º.

§ 1º – **Os Centros e** Coordenadorias poderão, de acordo com as disponibilidades físicas, financeiras, humanas e tecnológicas, inserir programas de pesquisa para serem desenvolvidos pelo CIDDIC.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Artigo 16 – O CIDDIC é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 17 – (...)

Artigo 18 – O CIDDIC poderá receber **artistas**, pesquisadores visitantes convidados, pesquisadores colaboradores, **estudantes de iniciação científica** e pós-doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO GERAL Artigo 19 - Os pesquisadores vinculados ao CIDDIC diretamente alocados em outras unidades da Universidade, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.	CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 19 – Os pesquisadores vinculados ao CIDDIC diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa. Artigo 20 – O Conselho Superior do CIDDIC poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade. (incluído pela Deliberação CAD-A-001/2022)
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL Artigo 20 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. Nº 01-P-18858/01)	CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL Artigo 21 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-18858/01)

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 03 de março de 2023.

Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU